



"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO N ° 007, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS
VEREADORAS.

RAZÕES DE VETO TOTAL

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 c/c inciso V e VII, do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decide **VETAR TOTALMENTE**, por razão de inconstitucionalidade e ofensa ao interesse público, o **Projeto de Lei n.º 034, de 16 de fevereiro de 2024** de iniciativa do Poder Legislativo, cuja ementa anuncia e dispõe acerca de **Regulamento o instrumento urbanístico da outorga onerosa do direito de construir (OODC) previsto na lei**

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 - Ramal 1775 - Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 - Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 14/03/2024 13:27:05

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://portalciudadados.prefeitura.boavista.br/verificacao> SENDO INFORMANDO O CÓDIGO: 2385EAC8



"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

complementar de nº 02 de 23 de abril de 2021, que institui o plano diretor do município de Boa Vista/RR, conforme as razões que respeitosamente passo a expor:

A proposição em pauta representa usurpação do Poder Legislativo Municipal em seara que não lhe é própria, trazendo a lume vício de incompetência que lhe impede o prosseguimento, bem como vícios de materialidade.

Isso se dá porque a Lei Orgânica do Município de Boa Vista/RR estabelece ser de competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que trate das atribuições, estruturas, organização e funcionamento de toda a administração pública municipal. Confira-se, nesse particular, o inciso do art. 45º e art. 62º da LOM:

Art. 45º – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010).

Art. 62º – Compete privativamente ao Prefeito:

II – Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Nesse caso, resta cristalino que a iniciativa de projeto de lei que verse sobre a criação, estruturação e atribuições no âmbito das Secretarias ou

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





"BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública, **bem como o direcionamento e organização de toda a administração pública municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo Municipal.**

Por sua vez, ao Chefe do Executivo cabe tipicamente as funções executivas de gestão, compreendidas as de Governo e administração, sendo-lhes conferidas competências privativas e exclusivas, dentre as quais a iniciativa de projetos de leis que versem sobre a criação de programas a serem executados no âmbito das respectivas secretarias, bem como o exercício da direção superior da administração pública municipal e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Convém destacar, também, a Constituição Federal de 1988 define plano diretor como sendo um "instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana" conforme o Art. 182 § 1º sendo obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, mediante aprovação na Câmara Municipal.

Nesse sentido, há que se entender que o plano diretor é instrumento da política urbana, trata-se de uma lei municipal aprovada pela Câmara dos Vereadores e elaborada pela Prefeitura com a finalidade de estabelecer diretrizes para o desenvolvimento das cidades. É uma espécie de pacto firmado entre a Administração Pública Municipal e a população local.





"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Neste contexto, pode obrigar os particulares a respeitarem certas exigências além de incentivar os entes privados de setores específicos, como por exemplo a adoção de incentivos tributários bem como obrigar o poder público municipal a realizar determinadas medidas.

Deve-se ressaltar também, quando da elaboração do Plano Diretor, utilizar-se-á instrumentos de gestão como Conselhos municipais, Fundos municipais, Gestão Orçamentária Participativa, Audiências e Consultas Públicas, Conferências municipais, Projetos de Lei de Iniciativa Popular, Referendo Popular, Plebiscito, devendo prever Conferências Municipais periódicas para monitorar as políticas.

A iniciativa, inclusive para alterações em Planos diretores já existente, deve partir da Prefeitura, uma vez que se trata de decisão política. Ademais, para elaboração do plano se tem dois eixos básicos, o político, uma vez que é necessário que haja uma discussão política de planejamento para que seja tecnicamente viável; e o eixo democrático, havendo possibilidade de através de audiências públicas e demais meios ocorrer ampla participação da sociedade de forma a construir uma cidade sustentável para gerações futuras.

Dessarte, além de conter vícios que o maculam como o da competência privativa do Executivo, haja vista tratar de uma decisão política, o





"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

projeto de lei em comento também fere o interesse público pois não respeita a participação democrática da população de Boa Vista/RR.

Por fim, acerca do veto, disciplina a LOM em seu inciso V, art. 62º
o que se segue:

Art. 62º – Compete privativamente ao Prefeito:

V – Votar Projetos de Lei, total ou parcialmente, por interesse público ou por inconstitucionalidade; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010)

Desta forma, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional e contrariar o interesse público, com fulcro no art. 62º, inciso V e por afronta aos dispostos em seus artigos 45º e 62º da LOM.

Boa Vista, 13 de março de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - Palácio 9 de Julho
Telefone: (95) 3621-1732 - Site: www.boavista.rr.gov.br



Boa Vista, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 15700-PGM/PROADL/2024
NUP: 9.116635/2024

A Sua Excelência o Senhor
Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco
Boa Vista - RR - CEP 69.301-160

PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBI hr:	09:43
Do Dia:	15/03/2024
ASS:	

Eleomar Viana de Oliveira
Auxiliar Legislativo-CMBV

Assunto: **Encaminha mensagem de Veto total 007/24, para apreciação.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente encaminhar Mensagem de Veto total:

Nº 007 referente ao projeto de lei nº 034 de fevereiro de 2024, o qual dispõe acerca de "Regulamento o instrumento urbanístico da outorga onerosa do direito de construir (OODC) previsto na lei complementar de nº 02 de 23 de abril de 2021, que institui o plano diretor do município de Boa Vista/RR, para apreciação.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,

ASSINATURA ELETRÔNICA
MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO
Procuradora-Geral do Município de Boa Vista
OAB/RR 433

PRESIDÊNCIA	
Recebido em:	15/03/24
Às:	09:51 h.
Rubrica:	



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO EM 14/03/2024 14:09:07

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5305A310

À SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV

() ARQUIVA-SE

() PARA ANÁLISE

(X) PARA PROVIDÊNCIAS

(X) PARA CONHECIMENTO

EM. 15 / 03 / 24

AS.....HORAS


Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência-CMBV

Recebido
15/03/24
Vanderleia